

Cargas horárias no Ensino Médio brasileiro: *expansão e descumprimento dos mínimos legais entre as reformas de 2017 e 2024*

Working hours in Brazilian high school:
expansion and noncompliance with legal limits between the 2017 and 2024 reforms

Cargas horarias en las escuelas secundarias brasileñas:
expansión e incumplimiento de mínimos legales entre las reformas de 2017 y 2024

 **FERNANDO CÁSSIO***

Universidade de São Paulo, São Paulo – SP, Brasil.

 **ANA PAULA CORTI****

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, São Paulo – SP, Brasil.

RESUMO: Este estudo analisa a conformidade das redes estaduais com os limites legais de carga horária definidos pelas reformas do Ensino Médio de 2017 e de 2024, com foco na Formação Geral Básica. Na análise das matrizes curriculares de seis estados identificaram-se situações de descumprimento da carga horária legal, motivadas pela não expansão da carga horária total do Ensino Médio para 3.000 horas; pela redução do tempo das aulas, com ou sem orientação das Secretarias Estaduais de Educação; pela adoção de aulas a distância, permitida pela legislação atual apenas em casos excepcionais; ou pela validação de atividades extraescolares como parte do tempo letivo. Essas práticas, não declaradas ou autorizadas de forma ambígua nas normativas estaduais, comprometem o direito à educação, privando estudantes de parte substancial da formação obrigatória. Também impactam os registros escolares e

* Doutor em Química e professor da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. *E-mail:* <fernandocassio@usp.br>.

** Doutora em Educação e professora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo. *E-mail:* <anapaulacorti@gmail.com>.

a alocação docente. O estudo também traz recomendações ao poder público e às instâncias de controle para o aprimoramento das políticas para o Ensino Médio.

Palavras-chave: Ensino Médio. Políticas Educacionais. Direito à Educação. Jovens. Trabalho.

ABSTRACT: This study analyzes the compliance of state education systems with the legal limits on working hours established by the 2017 and 2024 high school reforms, focusing on the General Basic Education component. An analysis of the curricular matrices of six states identified instances of noncompliance with the legal working hours requirements, caused by the failure to expand total high school hours to 3,000; by the reduction of lesson time, with or without guidance from the State Departments of Education; by the adoption of distance learning, which is permitted by current legislation only in exceptional cases; or by the recognition of extracurricular activities as part of teaching work. These practices, either undeclared or ambiguously authorized in state regulations, compromise the right to education, depriving students of a substantial portion of mandatory education. They also affect school records and teacher allocation. The study brings recommendations to public authorities and oversight bodies for improving policies related to high school education.

Keywords: High School. Educational policies. Right to education. Youth. Work.

RESUMEN: Este estudio analiza el cumplimiento de las redes estatales con los límites legales de carga horaria definidos por las reformas de la educación secundaria de 2017 y 2024, con foco en la formación general básica. En el análisis de las matrices curriculares de seis estados, se identificaron situaciones de incumplimiento de la carga horaria legal, motivadas por la no ampliación de la carga horaria total de la secundaria a 3 mil horas; por la reducción del tiempo de clase, con o sin orientación de las secretarías estatales de educación; por la adopción de la enseñanza a distancia, permitida por la legislación vigente sólo en casos excepcionales; o por la validación de actividades extracurriculares como parte del tiempo escolar. Estas prácticas, no declaradas o autorizadas de forma ambigua en la normativa estatal, comprometen el derecho a la educación, privando a los estudiantes de una parte sustancial de su formación

obligatoria. También afectan los registros escolares y la asignación de docentes. El estudio también ofrece recomendaciones a las autoridades y a los organismos de supervisión para mejorar las políticas de educación secundaria.

Palabras clave: Escuela secundaria. Políticas educativas. Derecho a la educación. Jóvenes. Trabajo.

Introdução

A diversificação a partir da igualdade é democrática e enriquecedora; se a diversidade supõe desigualdade, deve ser recusada. Escolher entre componentes desiguais do currículo é manter e fomentar a desigualdade.

José Gimeno Sacristán (ZIBAS, 1999, p. 243)

Dos vários temas que pautaram o debate público sobre a reforma do Ensino Médio nos últimos anos, a definição das cargas horárias da Formação Geral Básica – FGB foi o que provocou as maiores divisões. A redução do número de aulas destinadas ao estudo das disciplinas da base comum – Arte, Biologia, Educação Física, Filosofia, Física, Geografia, História, Língua Espanhola, Língua Inglesa, Língua Portuguesa, Matemática, Química e Sociologia – está no cerne da ideia de flexibilização curricular levada ao extremo pelo Novo Ensino Médio – NEM, instituído pela Lei n. 13.415.2017 (BRASIL, 2017).

O NEM estabeleceu uma nova carga horária mínima de 3.000 horas letivas totais para o Ensino Médio brasileiro, mas limitou a FGB a um teto de 1.800 horas, reservando as 1.200 horas restantes para a oferta dos chamados Itinerários Formativos, parte flexível do currículo, supostamente à escolha dos/das estudantes. As pesquisas que acompanharam os primeiros anos de implementação da Lei n. 13.415/2017 nas redes estaduais foram unânimes em apontar a dificuldade – e, em grande medida, a impossibilidade – de levar a cabo um projeto de flexibilização curricular tão radical sem criar estratégias para enfrentar as múltiplas causas das desigualdades escolares que comprometem o acesso ao conhecimento no Ensino Médio público.¹ Uma pesquisa nacional realizada pela Unesco em 2023 detectou uma insatisfação significativa dos/das sujeitos/as escolares com relação às mudanças geradas pelo NEM, sendo professores/as os/as mais insatisfeitos/as (76%), seguidos/as por gestores/as escolares (66%) e estudantes (55%) (UNESCO, 2024).

A ampliação da carga horária total do Ensino Médio é objeto de debates nacionais desde os anos 2000, sendo um desafio de difícil equacionamento, em vista do histórico

subfinanciamento da etapa e das dificuldades de extensão da jornada para o ensino noturno. Em 2009, nos debates sobre o Programa Ensino Médio Inovador – ProEMI, que já defendia a ampliação da carga horária para 3.000 horas, o Conselho Nacional de Educação – CNE emitiu parecer indicando preocupação com o ensino noturno e sugerindo a possibilidade de um quarto ano de estudos para que os/as estudantes integralizassem a carga horária (BRASIL, 2009). Entretanto, a aprovação da Lei n. 13.415/2017 tornou compulsória a ampliação da carga horária, desconsiderando as condições materiais e humanas necessárias e as desigualdades entre os públicos que constituem a demanda por Ensino Médio no país. Trouxe também uma contradição, pois ao mesmo tempo em que ampliou a carga horária total do Ensino Médio, a lei reduziu as horas dedicadas às disciplinas da FGB e favoreceu um modelo de flexibilização curricular tendendo à terceirização e à privatização.

A redução do número de aulas das disciplinas das Ciências Humanas e Naturais, bem como de Arte e Educação Física, foi acompanhada pela criação de esquemas intrincados e desiguais para a oferta dos Itinerários Formativos (CÁSSIO & GOULART, 2022; REPU, 2022; JACOMINI *et al.*, 2024). A fim de analisar essa mudança radical nos currículos do Ensino Médio, a maior parte dos trabalhos publicados sobre o NEM focalizou os Itinerários Formativos, ainda que a pretexto de denunciar as perdas na FGB.

A partir das evidências acumuladas nas pesquisas e da percepção das comunidades escolares sobre os impactos reais do NEM, as críticas à reforma de 2017 se avolumaram na sociedade brasileira. O resultado das eleições presidenciais de 2022 alimentou a expectativa de que a Lei n. 13.415/2017 seria revogada ou, ao menos, revista – o que acabou ocorrendo com a aprovação do Projeto de Lei – PL n. 5.230/2023, que deu origem à Lei n. 14.945/2024.² Ainda em 2024, o CNE aprovou as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio – DCNEM (Resolução CNE/CEB n. 2/2024). A ‘reforma da reforma’ conservou diversos elementos do NEM – em especial, os Itinerários Formativos –, mas elevou a carga horária da FGB (que a reforma de 2017 reduzira) a um piso de 2.400 horas letivas para o Ensino Médio regular.³ Isso impõe a necessidade de acompanharmos a implementação da nova reforma nas redes estaduais com um olhar mais detido sobre os processos de recomposição dessa carga horária.

Este estudo baseia-se em recorte de uma Nota Técnica recente que analisou comparativamente as matrizes curriculares do Ensino Médio em tempo parcial diurno vigentes antes, durante e após o NEM, com foco nas disciplinas que compõem a FGB (REPU, 2025). Não obstante objetivasse analisar os impactos da recomposição nos estados para o acesso dos/das estudantes do Ensino Médio aos conhecimentos científicos, artísticos e humanísticos, o estudo identificou situações de descumprimento da carga horária mínima legal em seis estados do país. Além desta introdução e de uma seção conclusiva com recomendações ao poder público e aos órgãos de controle, o estudo divide-se em: 1) uma seção metodológica sobre as fontes dos dados e formas de análise; 2) análise das situações de

descumprimento da carga horária legal do Ensino Médio nesses seis estados: Amazonas, Bahia, Minas Gerais, Pará, Rondônia e Santa Catarina; 3) discussão sobre as implicações do descumprimento.

Fontes de dados e formas de análise

O estudo centrou-se na análise das matrizes curriculares para o Ensino Médio em tempo parcial diurno de seis estados – Amazonas, Bahia, Minas Gerais, Pará, Rondônia e Santa Catarina –, tanto para o Novo Ensino Médio (Lei n. 13.415/2017) quanto para sua revisão (Lei n. 14.945/2024). As matrizes curriculares e os documentos complementares (instruções normativas, memorandos, notas técnicas, portarias, planos de implementação etc.) foram obtidos nos Diários Oficiais dos estados e sites de Secretarias e Conselhos Estaduais de Educação. As matrizes do Pará e de Santa Catarina para os anos de 2022 e 2025, respectivamente, não foram publicizadas por suas secretarias de educação, sendo gentilmente fornecidas por colegas de universidades e sindicatos de trabalhadores/as em educação, a quem agradecemos. Todas as situações de descumprimento das cargas horárias observadas na análise documental foram devidamente confirmadas por professores/as e gestores/as escolares atuantes nas seis redes de ensino envolvidas na pesquisa, a quem também agradecemos.

As cargas horárias para cada disciplina, declaradas nas matrizes curriculares, foram comparadas tomando-se a precaução de converter as *horas-aula* nas chamadas *horas-relógio*, uma vez que as duas reformas do Ensino Médio e suas respectivas diretrizes curriculares (Resoluções CNE/CEB n. 3/2018 e 2/2024) se referem ao número de horas totais do Ensino Médio, independentemente do fato de as redes praticarem módulos-aula com diferentes durações. No período que abarca as reformas de 2017 e 2024, a duração do módulo-aula em minutos variou de 45 a 50 minutos entre as redes estaduais analisadas; e no caso do estado do Pará, também entre anos letivos diferentes. O Quadro 1 ilustra as diferenças nos módulos-aula estaduais a partir da: 1) última matriz curricular anterior ao NEM; 2) última matriz curricular publicada durante a vigência do NEM; e 3) matriz curricular para 2025, já adequada à nova reforma. Outras alterações na carga horária porventura realizadas pelas redes não foram incluídas no estudo.⁴

Quadro 1: Módulo-aula (em minutos) oficialmente declarado pelas seis redes estaduais de ensino analisadas – Ensino Médio em tempo parcial diurno

	45 min	48 min	50 min
Antes da Lei n. 13/415/2017	PA	AM, RO, SC	BA, MG
Resolução CNE/CEB n. 2/2012			
Lei n. 13.415/2017		AM, RO, SC	BA, MG, PA
Resolução CNE/CEB n. 3/2018			
Lei n. 14.945/2024		AM, RO, SC	BA, MG, PA
Resolução CNE/CEB n. 2/2024			

Fonte: Elaboração própria, com base em AMAZONAS, 2011, 2021, 2024a; BAHIA, 2010, 2022a, 2025; MINAS GERAIS, 2019, 2023, 2024a; PARÁ, 2011, 2022, 2023; RONDÔNIA, 2016, 2022, 2025; SANTA CATARINA, 2021a, 2022, 2025.

As informações sobre o módulo-aula, contudo, nem sempre estão presentes nas matrizes curriculares. Algumas matrizes exibem a conversão do módulo-aula em horas-relógio diretamente nas tabelas com as cargas horárias das disciplinas e áreas do conhecimento (Figura 1), enquanto outras informam a duração do módulo-aula em minutos, em nota explicativa separada, ou omitem por completo essa informação (Figura 2), dando a impressão de que todas as aulas ofertadas são de 60 minutos (Figura 2). Nesse último caso foi necessário consultar os textos das resoluções que aprovaram as matrizes curriculares para obter os fatores de conversão. Em alguns estados a informação sobre o valor do módulo-aula em minutos também não aparece nessas resoluções – a exemplo das matrizes curriculares das redes estaduais do Amazonas e da Bahia para 2025. Nessas situações, foi necessário consultar colegas que atuam nas redes de ensino para obter informações tanto sobre a duração das aulas quanto sobre o número de aulas dadas na jornada escolar diária.

Figura 1: Exemplo de matriz curricular que exhibe a conversão do módulo-aula para horas-relógio. Santa Catarina, 2025 – módulo-aula 48 minutos

MATRIZ CURRICULAR											
Matriz/Curso	Área Ensino	Tipo da Matriz	Tipo de Funcionamento			Período Diário	Período Anual				
5404 - Novo Ensino Médio	Ensino Médio	Ensino Médio 2025	Regular/propedêutico			Diurno	Anual				
Área de Concentração			Aula em minutos			Semanas letivas			Aulas semanais		
Ensino Médio			48			40			30		

MATRIZ CURRICULAR ENSINO MÉDIO											
ENSINO MÉDIO	Área do Conhecimento	Componentes Curriculares	1ª Série			2ª Série			3ª Série		
			A/S	A/A	H/A	A/S	A/A	H/A	A/S	A/A	H/A
FORMAÇÃO GERAL BÁSICA	Linguagens e suas Tecnologias	Língua Portuguesa e Literatura	3	120	96	3	120	96	3	120	96
		Língua Inglesa	2	80	64	2	80	64	2	80	64
		Arte	2	80	64	1	40	32	2	80	64
		Educação Física	2	80	64	2	80	64	2	80	64
	Matemática e suas Tecnologias	Matemática	3	120	96	3	120	96	3	120	96
	Ciências da	Biologia	2	80	64	2	80	64	2	80	64

Fonte: SANTA CATARINA, 2025.

Figura 2: Exemplo de matriz curricular que omite a conversão do módulo-aula para horas-relógio. Bahia, 2025 – módulo-aula 50 minutos

ANEXO II MATRIZES CURRICULARES DO ENSINO MÉDIO EM TEMPO PARCIAL								
Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	1ª série		2ª série		3ª série		TOTAL
		ch/s	ch/a	ch/s	ch/a	ch/s	ch/a	
Linguagens e Suas Tecnologias	Arte	1	40	1	40	1	40	120
	Educação Física	2	80	2	80	2	80	240
	Língua Inglesa	1	40	1	40	1	40	120
Matemática e Suas Tecnologias	Língua Portuguesa	2	80	2	80	2	80	240
	Matemática	2	80	2	80	2	80	240
Ciências da Natureza e Suas Tecnologias	Biologia	2	80	2	80	2	80	240
	Física	2	80	2	80	2	80	240
	Química	2	80	2	80	2	80	240
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	Filosofia	1	40	1	40	1	40	120
	Geografia	2	80	2	80	2	80	240
	História	2	80	2	80	2	80	240
Carga Horária Formação Geral Básica	Sociologia	1	40	1	40	1	40	120
		20	800	20	800	20	800	2400
Itinerário Formativo Integrado Transdisciplinar	Educação Sociocientífica	0	0	1	40	1	40	80
	História da Bahia e História e Cultura Indígena, Africana e Afro-brasileira	1	40	1	40	0	0	80
	Linguagens e Culturas	2	80	1	40	2	80	200
	Etnomatemática	1	40	1	40	2	80	160
	Educação Ambiental, Territórios e Mudanças Climáticas	0	0	1	40	0	0	40
Carga Horária Itinerário Formativo	Sociedade, Pensamento e Geopolítica	1	40	0	0	0	0	40
		5	200	5	200	5	200	600
Carga Horária Total		25	1000	25	1000	25	1000	3000

Fonte: BAHIA, 2025.

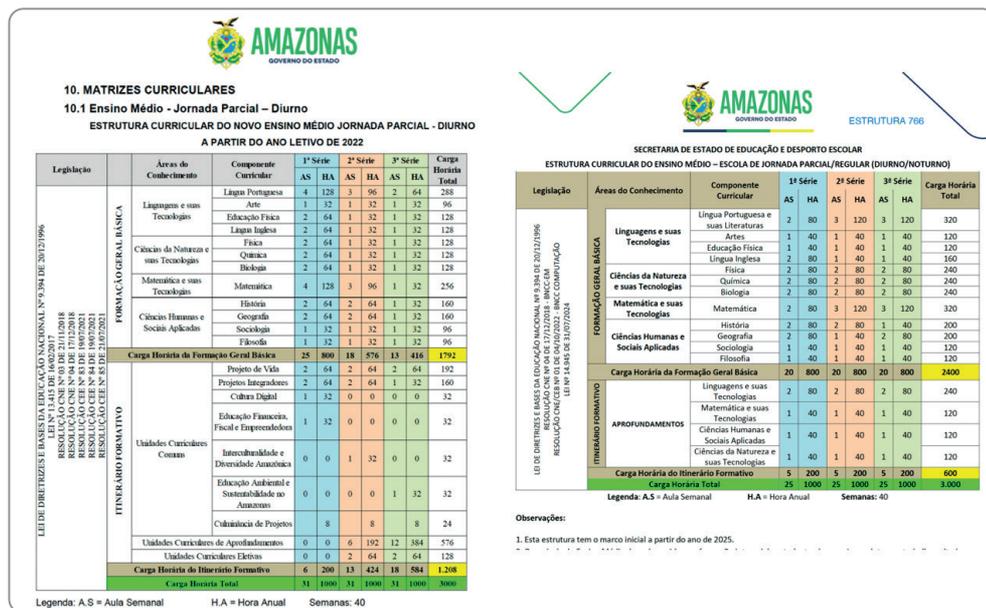
O Quadro 2 resume a presença de informações sobre a duração do módulo-aula nas matrizes curriculares analisadas. No caso de Amazonas, Bahia e Pará, percebe-se que a informação sobre a duração das aulas em minutos, que era ao menos informada nas matrizes curriculares do NEM, desaparece nas matrizes de 2025. O exemplo do estado do Amazonas pode ser visto na Figura 3.

Quadro 2: Presença de informações sobre a duração do módulo-aula (em minutos) praticado nas matrizes curriculares do Novo Ensino Médio (Lei n. 13.415/2017) e de 2025 (Lei n. 14.945/2024) nas seis redes estaduais analisadas – Ensino Médio em tempo parcial diurno

		AM	BA	MG	PA	RO	SC
Exibe a conversão em horas-relógio	Matriz NEM						
	Matriz 2025						
Omite a conversão em horas-relógio, mas informa a duração do módulo-aula em local separado	Matriz NEM						
	Matriz 2025						
Omite a conversão em horas-relógio e não informa a duração do módulo-aula	Matriz NEM						
	Matriz 2025						

Fonte: Elaboração própria, com base em AMAZONAS, 2021, 2024a; BAHIA, 2022a, 2025; MINAS GERAIS, 2023, 2024a; PARÁ, 2022, 2023; RONDÔNIA, 2022, 2025; SANTA CATARINA, 2022, 2025.

Figura 3: Matrizes curriculares para o Ensino Médio em tempo parcial diurno da rede estadual do Amazonas para 2022 (esq.), exibindo a conversão do módulo-aula de 48 minutos para horas-relógio; e para 2025 (dir.), omitindo essa conversão



Fonte: AMAZONAS, 2021, 2024a.

Descumprimento das cargas horárias mínimas legais

A Tabela 1 sumariza as cargas horárias de todas as disciplinas da FGB presentes nas matrizes curriculares do Ensino Médio diurno de cinco estados brasileiros: Amazonas, Bahia, Pará, Rondônia e Santa Catarina. Esses estados descumprem, por razões diversas, as cargas horárias mínimas totais do Ensino Médio (FGB + Itinerários Formativos). Já Minas Gerais vem descumprindo a carga horária dos Itinerários Formativos em razão da falta de acompanhamento de um mecanismo da rede estadual, que autoriza a redução da jornada escolar para estudantes trabalhadores/as. As situações desses seis estados serão analisadas separadamente a seguir. À exceção de Minas Gerais, essas análises se restringirão ao descumprimento das cargas horárias da FGB.

Tabela 1: Carga horária oficialmente declarada *versus* carga horária efetivamente praticada nas redes estaduais de Amazonas, Bahia, Pará, Rondônia e Santa Catarina para as matrizes curriculares do NEM (Lei n. 13.415/2017) e de 2025 (Lei n. 14.945/2024) – Formação Geral Básica, Ensino Médio em tempo parcial diurno

ÁREA	DISCIPLINA	AMAZONAS					BAHIA				PARÁ	
		NEM		2025			NEM		2025		2025*	
		OFICIAL (48 min)	EFETIVA (45 min)	OFICIAL (60 min)	EFETIVA (48 min)	EFETIVA (45 min)	OFICIAL (60 min)	EFETIVA (50 min)	OFICIAL (60 min)	EFETIVA (50 min)	OFICIAL (50 min)	EFETIVA (45 min)
LING	Líng. Portuguesa	288	270	320	256	240	240	200	240	200	500	450
	Arte	96	90	120	96	90	80	67	120	100	100	90
	Educação Física	128	120	120	96	90	80	67	240	200	100	90
	Líng. Inglesa	128	120	160	128	120	120	100	120	100	100	90
	Líng. Espanhola											
CN	Física	128	120	240	192	180	160	133	240	200	200	180
	Química	128	120	240	192	180	160	133	240	200	200	180
	Biologia	128	120	240	192	180	160	133	240	200	200	180
MAT	Matemática	256	240	320	256	240	240	200	240	200	500	450
CHS	História	160	150	200	160	150	160	133	240	200	200	180
	Geografia	160	150	200	160	150	160	133	240	200	200	180
	Sociologia	96	90	120	96	90	120	100	120	100	100	90
	Filosofia	96	90	120	96	90	120	100	120	100	100	90
Outras												
TOTAL (horas)		1.792	1.680	2.400	1.920	1.800	1.800	1.500	2.400	2.000	2.500	2.250
DIFERENÇA (%) PARA OS LIMITES LEGAIS**		-0,4	-6,7	0	-20	-25	0	-16,7	0	-16,7	+4,2	-6,3

* A matriz do NEM não chegou a ser implementada pela Seduc-PA; a implementação da matriz de 2025 foi adiantada para o início do ano letivo de 2024 (antes, portanto, da promulgação da Lei n. 14.945/2024).

** Limites legais para a carga horária da FGB: 1.800 horas (Lei n. 13.415/2017) e 2.400 horas (Lei n. 14.945/2024).

Fonte: Elaboração própria, com base em AMAZONAS, 2021, 2024a; BAHIA, 2022a, 2025; PARÁ, 2022, 2023.

Tabela 2: Carga horária oficialmente declarada versus carga horária efetivamente praticada nas redes estaduais de Rondônia e Santa Catarina para as matrizes curriculares do NEM (Lei n. 13.415/2017) e de 2025 (Lei n. 14.945/2024) – Formação Geral Básica, Ensino Médio em tempo parcial diurno

ÁREA	DISCIPLINA	RONDÔNIA				SANTA CATARINA			
		NEM		2025*		NEM		2025	
		OFICIAL (48 min)	EFETIVA (45 min)						
LING	Líng. Portuguesa	320	300	448*	420	192	180	288	270
	Arte	96	90	96	90	128	120	160	150
	Educação Física	96	90	96	90	128	120	192	180
	Líng. Inglesa	96	90	96	90	192	180	192	180
	Líng. Espanhola					128	120		
CN	Física	128	120	192	180	128	120	192	180
	Química	128	120	192	180	128	120	192	180
	Biologia	128	120	192	180	224	210	192	180
MAT	Matemática	352	330	448*	420	128	120	288	270
CHS	História	96	90	192	180	128	120	192	180
	Geografia	96	90	192	180	128	120	192	180
	Sociologia	96	90	96	90	128	120	160	150
	Filosofia	96	90	96	90	128	120	160	150
Outras**		64	60	64	60				
TOTAL (horas)		1.792	1.680	2.400	2.250	1.888	1.770	2.400	2.250
DIFERENÇA (%) PARA OS LIMITES LEGAIS***		-0,4	-6,7	0	-6,3	+4,9	-1,7	0	-6,3

* Em 2025, a Seduc-RO vem ofertando 320 horas de aulas de Língua Portuguesa e Matemática em EaD.

** Outras: RO (História de Rondônia, Geografia de Rondônia).

***Limites legais para a carga horária da FGB: 1.800 horas (Lei n. 13.415/2017) e 2.400 horas (Lei n. 14.945/2024).

Fonte: Elaboração própria, com base em RONDÔNIA, 2022, 2025; SANTA CATARINA, 2022, 2025.

Bahia

Um primeiro caso de descumprimento formal da carga horária do Ensino Médio é o da rede estadual da Bahia, cujas matrizes curriculares e respectivas resoluções autorizativas jamais informam que as aulas do Ensino Médio em tempo parcial diurno têm duração de 50 minutos. Com efeito, a jornada escolar de 5 aulas/dia (4h10min em sala de aula + 30min de intervalo) praticada nas escolas estaduais baianas implica na oferta de uma carga horária de FGB 16,7% abaixo dos limites preconizados na Lei n. 14.945/2024 – o que, como mostra a Tabela 1, também ocorreu durante a vigência do NEM. Considerando que todas as outras 26 redes de ensino atingiram ou se aproximaram das 1.800 horas após a reforma de 2017 (REPU, 2025), chega a ser assombroso que uma rede estadual do porte da baiana não tenha até hoje ampliado a jornada escolar para 6 aulas/dia (5 horas/dia) no Ensino Médio diurno.⁵

O primeiro documento orientador da implementação do NEM na rede estadual baiana, que circulou em 2019 em versão preliminar, apontava que a estratégia da Secretaria de Educação do Estado da Bahia – SEC-BA para lidar com a ampliação legal da carga horária total do Ensino Médio envolvia a criação de disciplinas na modalidade EaD (FELIPE, 2021):

A carga horária total destinada à flexibilização, para toda a etapa, deve ser de 1.200 horas, sendo 400 horas anuais. Todavia, considerando que a hora-aula da rede de ensino é de 50 minutos, a opção para o ajuste da carga horária para 1000 horas-relógio, para os estudantes, foi a disponibilização de Unidades Curriculares na modalidade à distância (EaD), na matriz curricular (BAHIA, 2019, p. 16; grifos no original).

O trecho acima foi suprimido da versão final do documento (BAHIA, 2020a). Já no Plano de Implementação do Novo Ensino Médio enviado pelo governo da Bahia ao Ministério da Educação – MEC (BAHIA, 2020b), a SEC-BA mencionou apenas uma vez o módulo-aula de 50 minutos praticado na rede de ensino, tratando de forma genérica a necessidade de ampliar a jornada escolar de 4 para 5 horas/dia. Por fim, o tema da ampliação da carga horária do Ensino Médio de tempo parcial foi deixado de lado no Plano de Acompanhamento da Implantação de Itinerários Formativos estadual (BAHIA, 2022b), tendo sido citados apenas os esforços da SEC-BA para expandir o número de escolas de tempo integral com jornadas superiores a 7 horas/dia.

Apesar de as matrizes curriculares anunciarem que as cargas horárias cumprem rigorosamente as definições legais, não há dúvida de que a rede estadual da Bahia vem ofertando uma FGB com carga horária significativamente menor que a dos outros estados desde 2022. Ao final dos três anos da formação do Ensino Médio – entre perdas na FGB e nos Itinerários Formativos –, a oferta de uma aula de 50 minutos a menos por dia representa um déficit de 100 dias de aula para estudantes da rede estadual da Bahia: a metade de um ano letivo.⁶

Rondônia

Na rede estadual de Rondônia o módulo-aula oficial para o Ensino Médio é de 48 minutos, intervalo que representa 80% de uma hora-relógio com 60 minutos, mas que é pouco funcional do ponto de vista do planejamento do trabalho nas escolas, cujos horários das aulas são tipicamente fracionados em múltiplos de cinco ou dez minutos. De fato, profissionais atuantes na rede estadual rondoniense informaram que, na prática, as suas escolas vêm oferecendo aulas com 45 minutos.⁷ Para a matriz curricular de 2022, a diferença de três minutos em cada aula poderia representar, no cômputo dos três anos do Ensino Médio, uma carga horária até 6,7% inferior ao limite de 1.800 horas definido pela Lei n. 13.415/2017. Em 2025, essa diferença pode chegar a 6,3% da carga horária legal de 2.400 horas estabelecida pela Lei n. 14.945/2024 (Tabela 1).

O módulo-aula de 48 min (explicitamente mencionado nas matrizes curriculares) foi estabelecido no estado de Rondônia pela Lei Complementar n. 887/2016. Uma Nota Técnica do mesmo ano publicada pela Secretaria de Educação do Estado de Rondônia – Seduc-RO apontou para a

necessidade de rigoroso controle na oferta da carga horária mínima durante os percursos letivos, restando esclarecido, a não abertura de espaço para a omissão de nenhum dos agentes operadores, no caso escolas e professores, ao tempo que não determina a quantidade de tempo que uma “hora aula” poderá ter. Entendendo-se inclusive que o essencial a ser controlado é a quantidade final de horas-relógio, sem importar que espaço de tempo ocupe cada hora aula (RONDÔNIA, 2016b, p. 3).

Apesar disso, em relatório de Auditoria Operacional focalizada no acesso e na permanência no Ensino Médio, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO identificou “uma série de fragilidades no controle do cumprimento da carga horária pelos estudantes da rede”, a saber:

a) escolas que disponibilizam aulas na modalidade à distância (EaD), mas não dispõem de controle de visualização destas pelos alunos; b) escolas que não dispõem de controle que permita o monitoramento e/ou acompanhamento do cumprimento da carga horária exigida dos seus estudantes; c) escolas com acesso limitado à internet, dificultando/impossibilitando a utilização pelos estudantes – especialmente em locais de difícil acesso; d) escolas liberando estudantes do Ensino Médio mais cedo devido à sua dependência de transporte público escolar compartilhado com alunos da rede pública municipal (TCE-RO, 2023, p. 81).

O relatório, todavia, não aventou a possibilidade de que o descumprimento da carga horária legal também pudesse estar relacionado à oferta de aulas três minutos mais curtas do que o estabelecido no módulo-aula oficial e nem à oferta generalizada de parte da carga horária do Ensino Médio diurno a distância – EaD. A rede estadual de Rondônia

é a única do país cuja matriz curricular de 2025 prevê a oferta de aulas a distância para todo o Ensino Médio diurno.⁸ São 576 horas de “atividades híbridas complementares” (RONDÔNIA, 2016, p. 4) distribuídas entre a FGB (320 horas) e os Itinerários Formativos (256 horas), representando 18,6% da carga horária total do Ensino Médio.

O estado de Rondônia já vinha implantando, desde 2016, o denominado Ensino Médio com Mediação Tecnológica – EMMTEC (Lei Estadual n. 3.346/2016), sob a justificativa da necessidade de atender localidades de difícil acesso ou com carência de professores/as. Houve diversas críticas ao modelo, relacionadas à flexibilização dos conteúdos curriculares, à metodologia e à organização do Programa. Denúncias apontaram “que o Programa que fora implantado com a justificativa de oferecer educação nos lugares mais distantes e de difícil acesso, estava sendo implantado também na cidade, resultando no fechamento de salas de aula presenciais” (SOARES, 2021, p. 127). O EMMTEC foi alvo de protestos em diversos municípios, com greve de estudantes, quebra de antenas e televisores pelas comunidades; e também foi objeto de judicialização por não encontrar respaldo na legislação então vigente. Filipe Soares (2021) concluiu que a adoção da iniciativa visou diminuir gastos com educação e acelerar contratos de privatização e terceirização, inserindo modelos de escolarização que desconsideravam as peculiaridades e os modos de vida de camponeses/as, ribeirinhos/as, quilombolas e indígenas.

Ao manter a oferta generalizada de EaD no Ensino Médio diurno em 2025 a Seduc-RO viola a Lei n. 14.945/2024, cujo § 3º do Art. 35-B prevê que o Ensino Médio seja “ofertado de forma presencial, admitido, *excepcionalmente*, ensino mediado por tecnologia, na forma de regulamento elaborado com a participação dos sistemas estaduais e distrital de ensino” (BRASIL, 2024a; grifo nosso). A depender do que já se conhece sobre as estratégias de ‘expansão’ da carga horária adotadas durante a vigência do NEM (CÁSSIO, 2022; REPU, 2022), é provável que a carga horária efetiva de estudos na FGB na rede estadual de Rondônia seja ainda menor do que a sugerida na Tabela 1. Se o cálculo dessa carga horária efetiva considerar apenas as aulas presenciais (isto é, sem levar em conta as 576 horas de atividades à distância), a rede rondoniense pratica uma jornada escolar presencial de 4 horas/dia, caso as escolas ofereçam aulas de 48 minutos, ou de até 3h45min/dia, caso as aulas sejam de 45 minutos. Neste último caso, estaríamos diante da menor jornada escolar do país no Ensino Médio diurno estadual.

Santa Catarina

O caso do estado de Santa Catarina é semelhante ao anterior. Aqui, pelo fato de a matriz curricular de 2022 ter estabelecido uma carga horária mínima de 1.888 horas na FGB (4,9% superior às 1.800 horas previstas na Lei n. 13.415/2017), a oferta de aulas com 45 minutos gerou uma perda mínima de 1,7% da carga horária (Tabela 1). Já para a matriz de 2025, que prevê o aumento da carga horária da FGB em todos os estados, as perdas

potenciais em Santa Catarina se igualam às de Rondônia, atingindo até 6,3% da carga horária (150 horas letivas).

Em Santa Catarina, o módulo-aula de 48 minutos foi criado pela Lei Complementar n. 170/1998 (que estabeleceu o sistema estadual de educação catarinense) e revogado em 2015, mas ainda é adotado nas matrizes curriculares como fator de conversão para efeitos da contabilização da carga horária mínima legal. Apesar disso, o Decreto Estadual n. 1.659/2021 e a Portaria SED-SC P/226/2022, que regulamentam o cumprimento da hora-atividade pelos/as professores/as da rede estadual, mencionam explicitamente aulas de 45 minutos, cuja prática na rotina das escolas catarinenses é confirmada por professores/as e gestores/as atuantes em escolas da capital e do interior.

Se uma diferença de três minutos em cada aula parece pequena, quando propagada ao longo dos três anos do Ensino Médio, ela representa até 112,5 horas a menos em uma FGB com 1.800 horas (22,5 dias letivos a menos) ou 150 horas a menos em uma FGB com 2.400 horas (30 dias letivos a menos) (Tabela 1). Para efeitos de comparação, 100 horas letivas equivalem à oferta de uma disciplina com uma aula semanal de 50 minutos ao longo dos três anos do Ensino Médio (120 semanas letivas). Em 2025, das 19 redes estaduais que já implementaram a Lei n. 14.945/2024, 16 ofertam cargas horárias totais inferiores a 150 horas para a disciplina Arte e 17 para as disciplinas Filosofia e Sociologia.

Amazonas

Enquanto a diferença prática entre as cargas horárias oficial e efetiva se deve à forma como o exótico módulo-aula de 48 minutos é operacionalizado nas escolas estaduais de Rondônia e Santa Catarina, no estado do Amazonas essa diferença advém tanto da oferta de aulas com três minutos a menos quanto da omissão do fator de conversão (o módulo-aula de 48 minutos) na matriz curricular de 2025, tal como vimos para o caso da rede estadual da Bahia.

Desde 2014, a rede estadual do Amazonas vem adotando um módulo-aula de 48 minutos (AMAZONAS, 2013; ALMEIDA, 2016), embora – diferentemente do que ocorre em Rondônia e Santa Catarina – o sinal sonoro para a troca das aulas seja realmente acionado a cada 48 minutos em parte das escolas. Isto é, dentro de uma mesma rede de ensino, a FGB de estudantes matriculados/as no Ensino Médio diurno pode ter cargas horárias menores ou maiores, a depender do fato de as escolas praticarem aulas de 45 ou 48 minutos.

Para 2025, o estado do Amazonas é o que registra as maiores perdas potenciais na carga horária da FGB no país, uma vez que, além de a sua Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – Seduc-AM omitir na matriz curricular o fator de conversão para o cálculo da carga horária em horas-relógio – fazendo parecer que as aulas teriam duração de 60 minutos (ver Figura 3) –, as aulas efetivamente praticadas não são de 50

minutos, como na rede baiana, mas de 48 ou 45 minutos, tal como nas redes catarinense e rondoniense. Essa combinação de fatores implica na oferta de uma FGB 20% abaixo do limite legal de 2.400 horas estabelecido pela Lei n. 14.945/2024 (1.920 horas letivas totais) ou, nas escolas que ofertam aulas com 45 minutos, até 25% abaixo do limite legal: isto é, as mesmas 1.800 horas de FGB estabelecidas pela já superada Lei n. 13.415/2017.

Em 2022, a Seduc-AM anunciou a expansão da carga horária do Ensino Médio em tempo parcial de 4 para 5 horas/dia, aumentando o número de aulas (de 48 ou 45 minutos) de 5 para 6 aulas/dia⁹, o que teria levado o estado a praticamente cumprir a carga horária da FGB do NEM (ao menos para as escolas que oferecessem aulas com 48 minutos). Contudo, a análise comparada das matrizes de 2022 e 2025 indica que a jornada escolar de 5 horas/dia (30 aulas por semana) parece ter sido novamente reduzida para uma jornada de 4 horas/dia (25 aulas por semana), situação inédita no país (ver Figura 3).

Informações obtidas com professores/as da rede estadual amazonense indicam, porém, que a expansão de 5 para 6 aulas/dia nunca chegou a se efetivar por completo nas escolas de tempo parcial. Com efeito, o Parágrafo Único do Art. 37 do Regimento Geral das Escolas Públicas Estaduais do Estado do Amazonas de 2024, que jamais menciona o módulo-aula oficial de 48 minutos, também apresenta uma formulação bastante aberta acerca da operacionalização da jornada escolar:

A jornada diária para as escolas de tempo parcial será, no mínimo, de 4 (quatro) horas por turno e para as escolas de tempo integral no mínimo 7 (sete) horas, podendo as atividades serem desenvolvidas dentro ou fora do espaço escolar, em parceria com órgãos ou entidades locais de acordo com o Projeto Político-Pedagógico (AMAZONAS, 2024b, p. 18-19).

Em suma, a Seduc-AM admite na rede de ensino amazonense jornadas escolares com 4 ou 5 horas/dia (5 ou 6 aulas/dia) e com aulas de 45 ou 48 minutos, em combinações que poderiam resultar em cargas horárias diferentes das mostradas na Tabela 1, mas sempre muito abaixo dos limites legais para a FGB definidos para as duas últimas reformas do Ensino Médio.

Pará

O Quadro 1 indica que, das seis redes analisadas, a do Pará foi a única do país a adotar um módulo-aula oficial de 45 minutos para o Ensino Médio diurno na matriz curricular vigente antes do NEM. Ao mesmo tempo, a carga horária total definida na matriz de 2011 (3.270 horas letivas totais) para o Ensino Médio diurno paraense era 36,3% superior às 2.400 horas mínimas definidas nas DCNEM de 2012 (Resolução CNE/CEB n. 2/2012) (PARÁ, 2011). Embora a matriz de 2022 tenha aumentado o tempo das aulas para 50 minutos, concomitantemente à redução da FGB ao teto de 1.800 horas estabelecido pela

Lei n. 13.415/2017, essa matriz não chegou a ser implementada, como informaram docentes atuantes na rede estadual paraense.

Além disso, a Secretaria de Estado da Educação do Pará – Seduc-PA antecipou a implementação da segunda reforma do Ensino Médio para o início do ano letivo de 2024; antes, portanto, da promulgação da Lei n. 14.945/2024 que a instituiu, no final de julho. O governo estadual elevou o módulo-aula para 50 minutos e definiu uma carga horária de 2.500 horas letivas para a FGB, sendo as 500 horas restantes reservadas para os Itinerários Formativos.

Apesar de a carga horária oficial da FGB de 2.500 horas ser 4,2% superior ao mínimo legal, ela não vem sendo efetivamente ofertada nas escolas estaduais paraenses. A pretexto de “assegurar o direito à educação para os estudantes da rede estadual de ensino”, diante “das condições remotas que se acentuam em algumas regiões do território paraense”, a Nota Técnica Pedagógica n. 001/2024 da Seduc-PA estabeleceu que:

As aulas nos turnos matutino com entrada às 07:15h e vespertino com entrada às 13:15h, terão duração de 45 (quarenta e cinco) minutos [...]. Os 05 (cinco) minutos restantes de atividades letivas previstas deverão ser planejadas pelos docentes de todos os Componentes Curriculares (FGB) e das Unidades Curriculares (Percurso de Aprofundamento e integração de estudos) para que sejam realizados pelo estudante em ambiente extraescolar, sendo obrigatória a criação e distribuição de ATIVIDADES EDUCACIONAIS COMPLEMENTARES de 05 (cinco) minutos para cada tempo de aula ministrado e o correspondente registro no Diário de Classe (PARÁ, 2024, p. 1-2; capitalização no original).

Por conta disso, na prática, a rede estadual do Pará elevou o módulo-aula de 45 minutos, que vinha sendo adotado desde 2011, para 50 minutos, mas segue praticando o módulo-aula anterior, substituindo o tempo adicional por “atividades educacionais complementares” (PARÁ, 2024), contabilizadas como tempo de aula presencial.

Segundo os/as professores/as da rede paraense, o compartilhamento do sistema de transporte escolar entre redes municipais e estadual é o que leva as escolas estaduais a liberarem os/as estudantes do Ensino Médio mais cedo, situação análoga à detectada pelo TCE-RO na rede estadual de Rondônia. Seja como for, limitações na política de transporte escolar não deveriam levar as redes estaduais ao descumprimento da carga horária mínima legal no Ensino Médio.

A diferença de cinco minutos por aula, como mostra a Tabela 1, resulta, ao final dos três anos do Ensino Médio paraense, numa FGB com carga horária 150 horas (6,3%) abaixo do mínimo legal. Diferentemente do que ocorre nos estados de Rondônia e Santa Catarina, nos quais não há orientação oficial das secretarias de educação quanto ao cumprimento de um módulo-aula inferior ao indicado nas matrizes, a Seduc-PA oficializou o descumprimento do módulo-aula de 50 minutos em toda a rede, tendo criado um estratégia de complementação da carga horária dos/das estudantes para efeitos de registro de seus certificados de conclusão do Ensino Médio.

A antecipação da Seduc-PA na implementação da reforma de 2024 também resultou numa matriz curricular para 2025 com carga horária de Itinerários Formativos inferior ao mínimo legal de 600 horas definido pelo Art. 36 da Lei n. 14.945/2024, o que exigirá nova alteração a partir de 2026.

Minas Gerais

O caso de Minas Gerais é distinto dos anteriores, já que aqui o descumprimento da carga horária mínima se dá não por diferenças entre os módulos-aula oficial e real, mas pela existência de um regulamento na rede de ensino que autoriza a redução da jornada escolar para parte dos/das estudantes, a pretexto do aproveitamento de “atividades extraescolares” como carga horária letiva. Além disso, na rede mineira, o déficit na carga horária atinge somente os Itinerários Formativos – razão pela qual o estado de Minas Gerais não é mostrado na Tabela 1.

Apesar de a Lei n. 13.415/2017 não mencionar o aproveitamento de atividades extraescolares como carga horária letiva, o Art. 20, inciso V (item b) da Resolução CNE/CEB n. 3/2018 determinava que os sistemas de ensino orientassem as instituições ou redes de ensino para o “aproveitamento de estudos realizados e de conhecimentos constituídos tanto no ensino formal como no informal e na experiência extraescolar” (BRASIL, 2018). O estado de Minas Gerais foi o único do país a regulamentar esse tipo de aproveitamento de carga horária na rede estadual, por meio das Resoluções SEE n. 4.657/2021, 4.777/2022 e 4.908/2023, que estabeleceram as matrizes curriculares do NEM para os anos de 2022, 2023 e 2024, respectivamente. A mais recente dessas normativas dispunha que, para o ano letivo de 2024,

Art. 55 – No Ensino Médio as atividades extraescolares desenvolvidas pelos estudantes poderão ser lançadas como aproveitamento de estudos realizados e conhecimentos constituídos integralizando a carga horária prevista na Matriz Curricular.

§1º – Para o Ensino regular Diurno, as atividades extraescolares poderão ser aproveitadas para integralizar a carga horária dos Componentes Curriculares das unidades Curriculares Aprofundamento nas áreas de Conhecimento e Eletivas que sejam ministradas no 6º horário ou contraturno. [...]

§3º – Para o Ensino regular Diurno, o aproveitamento das atividades extraescolares será autorizado se assegurada a relação pedagógica com o(s) componente(s) curricular(es) a que se requer a dispensa. Não sendo verificada a pertinência pedagógica, o estudante terá a opção de integralizar a carga horária prevista para o 6º horário por meio de plano de estudos relacionadas ao(s) componente(s) curricular(es).

§4º – Serão consideradas, para efeito de aproveitamento de estudos, na rede Estadual de Educação de Minas Gerais, as seguintes atividades formais: estágios, Programa de Jovem Aprendiz, cursos da Educação Profissional Técnica de Nível

Médio com validade nacional, cursos livres ministrados por pessoa jurídica, atividades de iniciação científica em instituições de ensino regulamentadas e vínculo empregatício formal com contrato de trabalho e/ou registro em carteira de trabalho para os estudantes maiores de 18 anos. [...]

§7º – As escolas poderão integralizar a carga horária do Ensino Médio diurno referente ao 6º horário (Unidades Curriculares de Aprofundamento nas Áreas de Conhecimento e Eletivas) – por meio de atividades realizadas a distância, respeitando o limite de até 20% (vinte por cento) da carga horária total, nos termos da resolução CNE/CP n. 03, de 21 novembro de 2018, art. 17, §15, desde que haja suporte tecnológico – digital ou não – e pedagógico apropriado, de acordo com os casos específicos, avaliados em consonância com as orientações da SEE/MG e legislação pertinente.

§8º – As situações previstas no parágrafo anterior não se aplicam aos Componentes Curriculares da Formação Geral Básica.

§9º – A análise da carga horária extraclasse a ser aproveitada deverá ser realizada pelo(a) Especialista de Educação Básica, validada pela Direção Escolar e devidamente registrada nos assentamentos individuais pela Secretaria Escolar (MINAS GERAIS, 2023a).

Um documento com orientações complementares (com versões de 2022 e 2023) incluía uma tabela com o detalhamento do aproveitamento de estudos para o Ensino Médio diurno, que poderia variar da dispensa de uma até cinco aulas por semana, sempre no sexto horário do dia, a depender da carga horária total da atividade extraescolar realizada (e devidamente comprovada) pelo/a estudante (MINAS GERAIS, 2023b, p. 3).

Ao regulamentar o aproveitamento de atividades extraescolares desta forma, a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais – SEE-MG obrigou as escolas a concentrarem as aulas da FGB nos primeiros cinco horários do dia, reservando a sexta aula para os Itinerários Formativos. Isso traz uma série de problemas às escolas, cujos calendários semanais estão sempre bloqueados na última aula de cada dia, prejudicando a organização do trabalho docente. Ademais, o trabalho de conferência e validação da documentação dos/das estudantes para decidir sobre a extensão do aproveitamento de estudos pleiteado (de uma a cinco aulas por semana) é excessivamente complexo para ser absorvido pelo limitado quadro de funcionários/as das escolas mineiras.

Em outubro de 2024 a dificuldade das escolas em realizar a validação dos documentos dos/das estudantes elegíveis ao aproveitamento de estudos se materializou na divulgação de um documento mais sucinto com orientações operacionais para o registro das atividades extraescolares, em particular pela necessidade de garantir a frequência escolar dos/das estudantes para o pagamento do incentivo financeiro federal do Programa Pé-de-Meia e para a manutenção das ações de busca ativa escolar da SEE-MG (MINAS GERAIS, 2024b).

Na prática, o que vem ocorrendo nas escolas da rede estadual de Minas Gerais é que, mesmo sem o respaldo de documentação que habilite o aproveitamento das atividades

extraescolares, a maior parte dos/das estudantes sai da escola logo após o final da quinta aula, deixando de participar das aulas relacionadas aos Itinerários Formativos concentradas na última aula do dia. Sem funcionários/as para fiscalizar a situação individual dos/das estudantes, as escolas registram presença para todos/as, ainda que parte significativa deles/as (por vezes, a maioria) já não esteja na escola. Os/As professores/as e gestores/as escolares de Minas Gerais ouvidos/as pela pesquisa foram unânimes na avaliação de que o aproveitamento de atividades extraescolares é um estímulo ao encurtamento da jornada escolar e, portanto, à oferta de uma carga horária inferior ao mínimo legal.

No limite, a carga horária mínima de 3.000 horas letivas totais na rede estadual mineira (entre FGB e Itinerários Formativos) pode chegar a 2.500 horas (redução de 16,7%) para o Ensino Médio diurno – uma jornada escolar de 4 horas/dia (5 aulas/dia). Outro prejuízo relatado pela antecipação da saída dos/das estudantes está relacionado ao lanche que as escolas estaduais servem ao final da jornada escolar. Considerando que a maioria dos/das estudantes deixa a escola 50 minutos mais cedo, grande parte da preparação – realizada com base na estimativa de estudantes que deveriam permanecer na escola na sexta aula do dia – é desperdiçada.

Não obstante garanta o cumprimento da carga horária da FGB, a orientação da SEE-MG para que apenas as aulas dos Itinerários Formativos sejam ofertadas no sexto horário também sugere que o governo de Minas Gerais os trata como elemento de importância secundária no currículo do Ensino Médio. Levando-se em conta que um dos pilares da reforma do Ensino Médio foi a justamente flexibilização curricular pela via dos Itinerários Formativos, mantidos pela Lei n. 14.945/2024, sua desvalorização pela segunda maior rede de ensino do país é achado que exigirá novos estudos.

Embora já existam pesquisas mostrando que os/as estudantes do Ensino Médio aprovam a possibilidade do aproveitamento de atividades extraescolares (COSTA, 2021) e, ao mesmo tempo, almejam uma formação escolar sólida (CORROCHANO, 2024) e não encaram os Itinerários Formativos com a mesma seriedade das aulas das disciplinas básicas (REPU & GEPUD, 2024), não temos conhecimento da existência de uma avaliação da política de aproveitamento de atividades extraescolares da SEE-MG. Em vista da possibilidade de regulamentação desse aproveitamento por outras redes de ensino, na esteira da aprovação da Lei n. 14.945/2024, uma avaliação adequada da única política dessa natureza em execução no país teria importância estratégica.

À exceção de alguns raros posicionamentos públicos e artigos de opinião na imprensa (GOULART & CÁSSIO, 2023; COLETIVO EM DEFESA DO ENSINO MÉDIO DE QUALIDADE, 2024) que apontaram o risco de que a nova política nacional para o Ensino Médio viesse a estimular o trabalho precoce e a desescolarização no Ensino Médio – ferindo, inclusive, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990) –, o debate sobre o aproveitamento das atividades extraescolares foi praticamente secundarizado durante a tramitação do PL n. 5.230/2023 que deu origem à Lei n. 14.945/2024.

Não obstante o aumento da dedicação exclusiva aos estudos entre jovens de 15 a 17 anos na última década, o trabalho na adolescência, quando ocorre, é o mais marcado pela informalidade e pela ilegalidade (ABRAMO, VENTURI & CORROCHANO, 2020; MENEZES & SANTOS, 2023).¹⁰ Daí deriva o risco de que, ao validar horas laborais como aulas, a legislação educacional venha a incentivar o trabalho precoce e desprotegido de adolescentes. Se um estado de grande porte como Minas Gerais não consegue acompanhar devidamente a situação laboral e as atividades extracurriculares realizadas pelos/as estudantes de sua rede estadual, já se pode antever a inviabilidade do cumprimento da norma legal pelos demais estados.

A proposta inicial do MEC de estender essa possibilidade a todas as formas de oferta do Ensino Médio foi limitada no texto final da reforma de 2024 apenas para estudantes das escolas de tempo integral. Assim, o § 4º do Art. 35-B da nova lei estabelece que

Para fins de cumprimento das exigências curriculares do *Ensino Médio em regime de tempo integral, excepcionalmente*, os sistemas de ensino poderão reconhecer aprendizagens, competências e habilidades desenvolvidas pelos estudantes em experiências extraescolares, mediante formas de comprovação definidas pelos sistemas de ensino e que considerem:

I – a experiência de estágio, programas de aprendizagem profissional, trabalho remunerado ou trabalho voluntário supervisionado, desde que explicitada a relação com o currículo do Ensino Médio;

II – a conclusão de cursos de qualificação profissional, desde que comprovada por certificação emitida de acordo com a legislação; e

III – a participação comprovada em projetos de extensão universitária ou de iniciação científica ou em atividades de direção em grêmios estudantis (BRASIL, 2024a; grifo nosso).

Ao mesmo tempo, a Resolução SEE n. 5.084/2024, que adequou as matrizes curriculares do Ensino Médio mineiro à nova reforma, criou um mecanismo para manter a possibilidade de os/as estudantes saírem mais cedo inclusive nas escolas de tempo parcial:

Art. 57 – No Ensino Médio e suas modalidades não será possível integralizar a carga horária prevista na Matriz Curricular por meio de atividades extraescolares desenvolvidas pelos estudantes.

Art. 58 – Considerando a compatibilidade com a Lei da Aprendizagem, bem como a garantia de condições que possibilitem ao estudante trabalhador um intervalo mínimo para deslocamento e alimentação e, ainda, o reconhecimento do trabalho e de seu caráter formativo, admitir-se-á a integralização de carga horária para as seguintes situações:

I – Estágios não obrigatórios com carga horária diária de 6 (seis) horas;

II – Programas de Aprendizagem;

III – Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, cujo horário de início das atividades diárias não respeite o intervalo mínimo de 1h30 (uma hora e trinta minutos) em relação ao término/início do turno escolar;

IV – Atividades com vínculo empregatício formal com contrato de trabalho e/ou registro em carteira de trabalho para os estudantes maiores de 18 anos.

§1º – Para os casos acima, os estudantes somente poderão integralizar a carga horária dos Itinerários Formativos. [...]

§3º – Comprovadas as situações descritas nos incisos I a IV, haverá a integralização da carga horária total corresponde [sic] ao 6º (sexto) horário semanal e/ou a carga horária total das atividades complementares do Itinerário Formativo (MINAS GERAIS, 2024a).

Em outubro de 2024, a SEE-MG enviou às escolas o Memorando SE/SEE n. 219/2024, mantendo as orientações anteriores para o “registro de frequência em casos de amparo legal e dispensa de componente curricular” (MINAS GERAIS, 2024a), de forma que as escolas estaduais de Minas Gerais continuam liberando mais cedo os estudantes do regime de tempo parcial, a despeito do fato de a Lei n. 13.415/2017 e sua respectiva diretriz curricular (Resolução CNE/CEB n. 3/2018) terem sido substituídas por uma norma explicitamente mais restritiva, com a reforma de 2024.

Por fim, a substituição da carga horária letiva nas escolas de tempo integral (única situação prevista na Lei n. 14.945/2024 e descumprida pela SEE-MG) poderá funcionar como mecanismo de simulação de matrículas de Ensino Médio nas escolas de jornada ampliada, já que estudantes trabalhadores/as que não teriam condições de frequentá-las passarão a validar horas de trabalho como horas de aula. Esse artifício facultará o ‘atendimento’ de um público mais amplo pelas escolas de tempo integral, dispensando-as da necessidade de ampliar a carga horária letiva para todos/as e escamoteando as desigualdades escolares.

Cumprir a esse respeito que, em agosto de 2025, o MEC homologou as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica (Resolução CNE/CEB n. 7/2025), que determinam que a Educação Integral em Tempo Integral tem, por princípio, “o compromisso com a reparação de desigualdades educacionais estruturais” (BRASIL, 2025, Art. 5º, VI); e que, além disso, “compete aos sistemas de ensino [...] garantir que todas as decisões de expansão da jornada em tempo integral estejam fundamentadas em indicadores de desigualdade educacional e social” (BRASIL, 2025, Art. 9º, IV).

Implicações do descumprimento

Apesar das muitas divisões existentes na sociedade sobre as orientações curriculares das duas recentes reformas do Ensino Médio, a expansão da carga horária total para 3.000 horas não gerou grande dissenso, em vista do reconhecimento praticamente unânime da necessidade de equalizar o acesso a determinados conhecimentos em todas as redes de ensino e em todas as formas de oferta pública da última etapa da educação básica no país.

Nesse sentido, o descumprimento da carga horária legal para o Ensino Médio nas redes estaduais de Amazonas, Bahia, Minas Gerais, Pará, Rondônia e Santa Catarina – a partir de mecanismos distintos e com perdas tanto na FGB quanto nos Itinerários Formativos – revela que, conquanto o foco principal do debate sobre a política do Ensino Médio nos últimos anos tenha recaído sobre o peso relativo da FGB e dos Itinerários na carga horária total, esta nem chega a ser cumprida em pelo menos 22% dos estados. Isso corrobora os achados de pesquisas realizadas na rede estadual de São Paulo que mostraram que a falta de professores/as nas escolas e a oferta indiscriminada de EaD deprimiam a carga horária total do NEM em cerca de 20% (REPU, 2022).

São diversos os prejuízos do descumprimento da carga horária no Ensino Médio. O mais direto deles é privar estudantes do acesso ao conhecimento via escolarização. Um segundo, de natureza administrativa, é o comprometimento dos processos de escrituração escolar, por meio da validação de certificados de conclusão do Ensino Médio com cargas horárias que não correspondem àquelas efetivamente ofertadas ou descritas nas matrizes curriculares oficiais. A oferta de cargas horárias menores também produz graves distorções na atribuição de aulas aos/as professores/as, uma vez que a redução de aulas implica uma demanda proporcionalmente menor para a contratação de docentes; o que, por conseguinte, reduz o custo da educação pública, que onera os repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb a essas redes estaduais.

Embora o escopo deste estudo se restrinja às matrizes do Ensino Médio diurno em tempo parcial, a situação do descumprimento das cargas horárias para as turmas noturnas e para as da modalidade EJA, com durações de módulo-aula tipicamente reduzidas, jornadas escolares encurtadas e oferta disseminada de EaD nas redes estaduais, deve ser ainda mais grave. A análise dessas outras formas de oferta do Ensino Médio exigirá novos estudos.

Conclusões e recomendações ao poder público

Após a aprovação da Lei n. 14.945/2024, que substituiu a reforma do Ensino Médio de 2017, seis estados do país vêm descumprindo a carga horária mínima legal do Ensino Médio. Cinco estão deixando de ofertar a carga horária mínima da FGB (Amazonas,

Bahia, Pará, Rondônia e Santa Catarina) e um está descumprindo a carga horária dos Itinerários Formativos (Minas Gerais).

Amazonas e Bahia descumprem formalmente a legislação nacional, por não terem sequer avançado na ampliação da carga horária total para 3.000 horas definida na Lei n. 13.415/2017. Rondônia e Santa Catarina o fazem por vias informais, ao adotarem um módulo-aula oficial de 48 minutos sem obrigar o seu cumprimento por todas as escolas, resultando numa FGB com carga horária reduzida nas escolas que adotam o módulo-aula oficioso de 45 minutos. Rondônia, adicionalmente, vem autorizando a oferta generalizada de EaD para parte das aulas da FGB em 2025, descumprindo o dispositivo de “excepcionalidade” desta oferta estabelecido pela Lei n. 14.945/2024 e resultando em descumprimento da carga horária presencial. O estado do Pará, por sua vez, autoriza as escolas a cumprirem um módulo aula de 45 minutos (o módulo-aula oficial em 2025 é 50 minutos), sob a justificativa de dificuldades operacionais com o transporte escolar compartilhado com os municípios.

Minas Gerais regulamentou o aproveitamento de “atividades extraescolares” nas escolas de tempo parcial sem criar condições para que as escolas operacionalizassem tal regulamento. Ademais, o estado está violando o dispositivo da Lei n. 14.945/2024, que só admite esse aproveitamento em escolas de tempo integral. O caso mineiro demonstra que o aproveitamento de atividades extraescolares e de trabalho, tal como previsto pelos/as especialistas desde o debate legislativo da nova reforma do Ensino Médio, engendra violações do direito à educação dos/das adolescentes. Nesse sentido, seguimos afirmando a necessidade de rever a reforma de 2024 nesse ponto.

Frequentemente não declaradas, ou autorizadas de forma ambígua nas normativas estaduais, as práticas de descumprimento das cargas horárias identificadas na pesquisa comprometem o direito à educação dos/das estudantes, privando-os/as de parte substancial de sua formação obrigatória. Além disso, impactam negativamente os registros escolares, a alocação de professores/as e os repasses de recursos públicos.

Cumpra ainda notar que a análise aqui apresentada teria sido facilitada se as redes de ensino publicizassem as suas matrizes curriculares de forma tempestiva, padronizada e completa – isto é, contendo informações sobre a duração dos módulos-aula e das jornadas diárias. Não por acaso, Amazonas e Bahia, os dois estados com a pior situação de descumprimento da carga horária do Ensino Médio no país, também são aqueles que omitem a informação crucial para a identificação de uma grave violação do direito à educação dos/das estudantes da última etapa da educação básica: a oferta de cargas horárias muito inferiores ao mínimo legal.

Em 2025, a perda na carga horária do Ensino Médio diurno na rede estadual da Bahia chega a 16,7% – isto é, menos 400 horas da FGB e menos 100 horas dos Itinerários Formativos, o que equivale a 100 dias letivos de redes estaduais que adotam jornadas escolares de 5 horas/dia (6 aulas/dia). Na rede estadual do Amazonas, por conta do módulo-aula

oficial de 48 minutos, a situação é ainda pior, e a perda na carga horária atinge 20% – 480 horas a menos na FGB e 120 horas a menos nos Itinerários Formativos, totalizando um déficit de 120 dias letivos com jornada de 5 horas/dia. Na situação-limite de escolas que praticam o módulo-aula oficioso de 45 minutos, a perda da carga horária na rede estadual do Amazonas pode chegar a 25%: um quarto da formação no Ensino Médio ou três bimestres de aula a menos.

A partir dos achados da pesquisa, recomenda-se que as redes estaduais de ensino: 1) cumpram o seu dever constitucional de transparência, por meio da publicização das matrizes curriculares vigentes nas escolas, informando explicitamente a duração de cada aula; e 2) cumpram a carga horária mínima letiva no Ensino Médio diurno, assumindo o compromisso de ampliar a jornada escolar para 5 horas/dia (6 aulas/dia), estabelecendo regras para o efetivo cumprimento do módulo-aula oficial e cumprindo o dispositivo de excepcionalidade da oferta de EaD estabelecido pela Lei n. 14.945/2024. Também se recomenda que os órgãos e instâncias de controle: 1) acompanhem as situações de descumprimento das cargas horárias mínimas legais para todas as formas de oferta do Ensino Médio, avaliando os efeitos da omissão estadual nos processos de escrituração escolar desde 2022; e 2) tomem medidas para evitar que os sistemas de transporte escolar compartilhados entre estados e municípios prejudiquem o cumprimento da carga horária mínima do Ensino Médio definida na LDB.

Recebido em: 30/07/2025; Aprovado em 16/08/2025.

Notas

- 1 Ver, por exemplo, os três dossiês sobre o tema publicados nesta *Retratos da Escola* em 2017 (v. 11, n. 20) e 2022 (v. 16, n. 34 e 35).
- 2 Para um panorama dos movimentos contrarreformistas, ver: CORTI, 2023.
- 3 Para a modalidade Educação Profissional e Tecnológica – EPT, a Lei n. 14.945/2024 estabeleceu uma FGB com carga horária mínima de 2.100 horas.
- 4 A rede estadual de Rondônia, por exemplo, adotou matrizes de implementação do NEM em escolas-piloto com módulos-aula de 52 e 50 minutos entre 2020 e 2021, respectivamente. Avaliamos que incluir essas matrizes curriculares intermediárias no quadro comparativo geral traria uma complexidade desnecessária ao estudo, sem alterar as suas conclusões fundamentais.
- 5 A demanda pela ampliação da carga horária no Ensino Médio, aliás, foi tema extensivamente coberto pela imprensa baiana em 2019. Ver, por exemplo: Ensino Médio terá ampliação da carga horária de 800 para mil horas anuais na BA; mudança valerá a partir de 2020. *G1 Bahia*, 26 jun. 2019; e SANTOS, Gil. Bahia terá até 2025 para ampliar carga horária do Ensino Médio. *Correio*, 1º jul. 2019. Disponíveis em: <<https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2019/06/27/ensino-medio-tera-ampliacao-da-carga-horaria-de-800-para-mil-horas-anuais-na-ba-mudanca-valera-a-partir-de-2020.ghml>> e <www.correio24horas.com.br/bahia/bahia-tera-ate-2025-para-ampliar-carga-horaria-do-ensino-medio-0719>. Acesso em: 15 jul. 2025.

- 6 O Art. 24, inciso I, da LDB (Lei n. 9.394/1996) – em todas as suas redações – define que a carga horária mínima anual para os ensinos Fundamental e Médio deve estar distribuída em “no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver” (BRASIL, 1996).
- 7 Professores/as atuantes em escolas da rede rondoniense da capital e do interior informaram à pesquisa que a Seduc-RO determinou que todas as escolas cumpram rigorosamente o módulo-aula de 48 minutos a partir de 2025, mas não foi localizada documentação relacionada a isso.
- 8 A Secretaria de Estado da Educação de Goiás – Seduc-GO também criou um arranjo ‘híbrido’ com 25 horas letivas semanais presenciais acrescidas de 5 horas ofertadas em EaD, mas ele coexiste com a oferta 100% presencial de 30 horas letivas semanais nas turmas de tempo parcial diurno daquele estado (GOIÁS, 2025).
- 9 VENTURA, Iolanda. Ensino médio no Amazonas terá seis tempos de aula e uma hora a mais por dia. *Amazonas Atual*, 04 jan. 2022. Disponível em: <<https://amazonasatual.com.br/ensino-medio-no-am-tera-seis-tempos-de-aula-e-uma-hora-a-mais-por-dia>>. Acesso em: 15 jul. 2025.
- 10 A Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso XXXIII) autoriza o trabalho de adolescentes entre 14 e 16 anos somente na condição de aprendizes. Dados de maio de 2024 da Subsecretaria de Estatísticas e Estudos do Trabalho (SEET) do Ministério do Trabalho e do Emprego (MTE) indicavam que 63% dos 602.671 jovens aprendizes no Brasil tinham até 17 anos, número que representa apenas 29,2% da população entre 14 e 17 anos que trabalha no Brasil (PNAD Contínua 2024, IBGE). Disso se conclui que a maior parte do trabalho entre adolescentes 14 e 16 anos se dá de forma ilegal. Dados da SEET/MTE disponíveis em: <https://portal.ciee.org.br/wp-content/uploads/2024/06/Pesquisa-Empregabilidade-Jovem-Brasil-2024_-_Atualizada.pdf>. Dados do IBGE disponíveis em: <<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7432>>. Acesso em: 15 jul. 2025.

Referências

ABRAMO, Helena Wendel; VENTURI, Gustavo & CORROCHANO, Maria Carla. Estudar e trabalhar: um olhar qualitativo sobre uma complexa combinação nas trajetórias juvenis. *Novos Estudos Cebrap*, São Paulo, v. 39, n. 3, p. 523-542, 2020.

ALMEIDA, Aline Santos de. *A percepção dos professores de Ensino Fundamental da Seduc/AM da cidade de Manaus sobre a hora de trabalho pedagógico na escola*. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública) – Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, MG, 2016.

AMAZONAS. Conselho Estadual de Educação – CEE/AM. *Resolução CEE/AM n. 085/2021*. Aprova o Referencial Curricular Amazonense do Ensino Médio – RCAEM, de acordo com a Lei n. 13.415/2017 para as Instituições Públicas e Privadas da rede estadual de ensino do Amazonas e dá outras providências. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1npne8BV69Ej9zimS9rwO_x2hLGC15lqe/view>. Acesso em: 15 jul. 2025.

AMAZONAS. Conselho Estadual de Educação – CEE/AM. *Resolução CEE/AM n. 242 de 03 de dezembro de 2024a*. Aprova as Estruturas Curriculares do Ensino Médio, a serem operacionalizadas nas Escolas da Rede Estadual de Ensino, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC, a partir de do ano de 2025. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1ioyCzm0XcOFKVVLLXAGCBthhS5wWrNz_/view; https://drive.google.com/file/d/1r0RLD1z-GQo_X5HhpcqeDQp8QFD9-Q0/view>. Acesso em: 15 jul. 2025.

AMAZONAS. Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC. *Regimento Geral das Escolas Públicas Estaduais do Estado do Amazonas*. 2024b. Disponível em: <www.sabermais.am.gov.br/pagina/legislacao-educacional-1>. Acesso em: 15 jul. 2025.

AMAZONAS. Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. *Estrutura curricular do Ensino Médio: Capital e Interior*. A partir do ano letivo de 2011.

AMAZONAS. Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. *Instrução Normativa Seduc n. 03/2013*. Disciplina os procedimentos operacionais relativos aos processos de lotação e movimentação de pessoal

da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino. Disponível em: <<https://diario.imprensaoficial.am.gov.br/portal/edicoes/download/14609>>. Acesso em: 15 jul. 2025.

BAHIA. Secretaria de Educação do Estado da Bahia – SEC. *Portaria SEC/BA n. 1.128/2010*. Reorganização curricular das escolas da educação básica da rede pública estadual. Disponível em: <<https://dool.egba.ba.gov.br/portal/edicoes/download/7736>>. Acesso em: 15 jul. 2025.

BAHIA. Secretaria de Educação do Estado da Bahia – SEC. *Implementação do Novo Ensino Médio*: Documento Orientador. Salvador: SEC-BA, 2019. Disponível em: <www.filosofia.uefs.br/arquivos/File/doc_implementacao_novo_ensino_medio_bahia.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025.

BAHIA. Secretaria de Educação do Estado da Bahia – SEC. *Implementação do Novo Ensino Médio*: Documento Orientador – Versão Final. Salvador: SEC-BA, 2020a.

BAHIA. Secretaria de Educação do Estado da Bahia – SEC. *Plano de Implementação do Novo Ensino Médio*. Salvador: SEC-BA, 2020b. Disponível em: <www.gov.br/mec/pt-br/novo-ensino-medio-descontinuado/pdfs/PLIBA.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025.

BAHIA. Secretaria de Educação do Estado da Bahia – SEC. *Portaria SEC/BA n. 1.978/2022a*. Dispõe sobre a organização curricular das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino que ofertam o Ensino Médio, em consonância com o Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB) – etapa Ensino Médio, nos termos da Lei n. 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Disponível em: <<https://dool.egba.ba.gov.br/portal/edicoes/download/14874>>. Acesso em: 15 jul. 2025.

BAHIA. Secretaria de Educação do Estado da Bahia – SEC. *Plano de ação para orientação às escolas e acompanhamento da implantação de Itinerários Formativos*. Salvador: SEC-BA, 2022b. Disponível em: <www.gov.br/mec/pt-br/novo-ensino-medio-descontinuado/pdfs/PAIFBA.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025.

BAHIA. Secretaria de Educação do Estado da Bahia – SEC. *Portaria SEC/BA n. 77/2025*. Dispõe sobre a organização curricular das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino que ofertam o Ensino Médio, nos termos da Lei n. 14.945, de 31 de julho de 2024, e em consonância com o Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB) – etapa Ensino Médio. Disponível em: <<https://dool.egba.ba.gov.br/portal/edicoes/download/19339>>. Acesso em: 15 jul. 2025.

BRASIL. *Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 15 jul. 2025.

BRASIL. *Lei n. 13.415, de 16 de fevereiro de 2017*. Altera as Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei n. 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei n. 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113415.htm>. Acesso em: 15 jul. 2025.

BRASIL. *Lei n. 14.945, de 31 de julho de 2024a*. Altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de definir diretrizes para o Ensino Médio, e as Leis n. 14.818, de 16 de janeiro de 2024, 12.711, de 29 de agosto de 2012, 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 14.640, de 31 de julho de 2023. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14945.htm>. Acesso em: 15 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação – MEC; Conselho Nacional de Educação – CNE. *Parecer CNE/CP n. 11/2009*. Proposta de experiência curricular inovadora do Ensino Médio. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=1685-pcp011-09-pdf&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 15 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação – MEC; Conselho Nacional de Educação – CNE. *Resolução CNE/CEB n. 2, de 30 de janeiro de 2012*. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Disponível em: <<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=31/01/2012&jornal=1&pagina=20&totalArquivos=120>>. Acesso em: 15 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação – MEC; Conselho Nacional de Educação – CNE. *Resolução CNE/CEB n. 3, de 21 de novembro de 2018*. Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Disponível em: <www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-3-de-21-de-novembro-de-2018-51281310>. Acesso em: 15 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação – MEC; Conselho Nacional de Educação – CNE. *Resolução CNE/CEB n. 2, de 13 de novembro de 2024b*. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio – DCNEM. Disponível em: <www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cne/ceb-n-2-de-13-de-novembro-de-2024-596119533>. Acesso em: 15 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação – MEC; Conselho Nacional de Educação – CNE. *Resolução CNE/CEB n. 7, de 1º de agosto de 2025*. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Disponível em: <www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-cne/ceb-n-7-de-1-de-agosto-de-2025-645940688>. Acesso em: 08 ago. 2025.

CÁSSIO, Fernando. A “expansão” da carga horária no Novo Ensino Médio aprofunda desigualdades escolares no estado de São Paulo. *EccoS Revista Científica*, São Paulo, v. 62, e23200, 2022.

CÁSSIO, Fernando; GOULART, Débora Cristina. Itinerários Formativos e “liberdade de escolha”: Novo Ensino Médio em São Paulo. *Retratos da Escola*, Brasília, v. 16, n. 35, p. 509-534, 2022.

COLETIVO EM DEFESA DO ENSINO MÉDIO DE QUALIDADE. *O Senado Federal pode e deve aprimorar a política nacional do Ensino Médio (PL 5.230/2023)* [Nota Técnica]. São Paulo: Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 16 abr. 2024a. Disponível em: <<https://campanha.org.br/acervo/o-senado-federal-pode-e-deve-aprimorar-a-politica-nacional-do-ensino-medio-pl-52302023>>. Acesso em: 15 jul. 2025.

CORROCHANO, Maria Carla. Novo Ensino Médio: experiências e sentidos entre jovens estudantes. *Cadernos de Educação*, Pelotas/RS, n. 68, e024051, 2024.

CORTI, Ana Paula. Aprender ou empreender? Os debates do Novo Ensino Médio. *Educação em Foco*, Juiz de Fora/MG, v. 28, 2023.

COSTA, Heloíse Paula & MACHADO DIAS, Vagno Emygdio. A profissionalização generalizada na Reforma do Ensino Médio. *Trabalho Necessário*, Niterói/RJ, v. 19, n. 39, p. 236-259, 2021.

FELIPE, Francisco Flávio Alves. *Produção da escola de Ensino Médio na rede estadual baiana: as disputas de hegemonia pelos sentidos, finalidades e formatos do Ensino Médio após a promulgação e implementação da Lei n. 13.415/2017*. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2021.

GOIÁS. Secretaria de Estado da Educação – SEDUC. *Matriz Curricular: Documento Orientador 2025*. Goiânia: Seduc-GO, 2025. Disponível em: <https://goias.gov.br/educacao/wp-content/uploads/sites/40/2024/ProcessoSeletivoSimplificado/DesportoEducativo/Matriz_Curricular_2025_Caderno_Orientador.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025.

GOULART, Débora; CÁSSIO, Fernando. Mudança no Ensino Médio pode validar trabalho infantil como aula. *Le Monde Diplomatique Brasil*, 15 dez. 2023. Disponível em: <<https://diplomatique.org.br/mudanca-no-ensino-medio-valida-como-aula-trabalho-juvenil>>. Acesso em: 15 jul. 2025.

JACOMINI, Márcia Aparecida *et al.* O avesso da reforma do Ensino Médio na rede estadual paulista. *Arquivos Analíticos de Políticas Educativas*, v. 32, n. 22, 2024.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE. *Resolução SEE n. 2.842, de 13 de janeiro de 2016*. Dispõe sobre o Ensino Médio nas escolas da rede pública estadual de Minas Gerais. Disponível em: <www.jornalminasgerais.mg.gov.br/index.php?dataJornal=2016-01-27>. Acesso em: 15 jul. 2025.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE. *Resolução SEE n. 4.657, de 12 de novembro de 2021*. Dispõe sobre as matrizes curriculares destinadas às turmas do 1º ano do Ensino Médio e às turmas do 1º e 2º período do Ensino Médio da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos com início em 2022 na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais. Disponível em: <www.jornalminasgerais.mg.gov.br/index.php?dataJornal=2021-11-13>. Acesso em: 15 jul. 2025.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE. *Resolução SEE n. 4.777, de 13 de setembro de 2022*. Dispõe sobre as matrizes curriculares destinadas às turmas do 1º e 2º ano do Ensino Médio e às turmas do 1º, 2º e 3º período do Ensino Médio da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos com início em 2023 na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais. Disponível em: <www.jornalminasgerais.mg.gov.br/index.php?dataJornal=2022-09-15>. Acesso em: 15 jul. 2025.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE. *Resolução SEE n. 4.908, de 11 de setembro de 2023a*. Dispõe sobre as matrizes curriculares do Ensino Fundamental, Ensino Médio e das modalidades de ensino, na rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, com início em 2024, e dá orientações correlatas. Disponível em: <www.jornalminasgerais.mg.gov.br/index.php?dataJornal=2023-09-12>. Acesso em: 15 jul. 2025.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE. *Orientações Complementares – Atividades Extraescolares*. Orientações acerca do aproveitamento de estudos por meio das Atividades Extraescolares no Novo Ensino Médio 2023b. Disponível em: <www.educacao.mg.gov.br/servidor/inspecao-escolar/boletim-de-legislacoes-e-normas-n-37-maio-de-2023>. Acesso em: 15 jul. 2025.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE. *Resolução SEE n. 5.084, de 21 de outubro de 2024a*. Dispõe sobre as matrizes curriculares da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, Ensino Médio e das modalidades de ensino na Rede Estadual de Minas Gerais para o ano de 2025 e dá orientações correlatas. Disponível em: <www.educacao.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/11/5084-24-r-Republicacao.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE. *Memorando SEE/SE n. 219/2024b*. Orientações sobre o registro de frequência em casos de amparo legal e dispensa de componente curricular.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA – UNESCO. *Pesquisa Novo Ensino Médio*. Brasília: Unesco, 2024. Disponível em: <www.unesco.org/pt/articles/pesquisa-novo-ensino-medio>. Acesso em: 08 ago. 2025.

PARÁ. Conselho Estadual de Educação – CEE/PA. *Resolução n. 191, de 18 de abril de 2011*. Aprova a Estrutura Curricular Unificada do Ensino Médio para Rede Estadual de Ensino do Estado do Pará – SEDUC

PARÁ. Conselho Estadual de Educação – CEE/PA. *Resolução n. 208, de 1º de setembro de 2022*. Aprova as matrizes curriculares do Ensino Médio para a Rede Estadual de Ensino do Pará – SEDUC/PA.

PARÁ. Conselho Estadual de Educação – CEE/PA. *Resolução n. 504, de 9 de novembro de 2023*. Aprova as matrizes curriculares dos Ensinos Fundamental e Médio da Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Pará – SEDUC/PA. Disponível em: <www.seduc.pa.gov.br/site/public/upload/arquivo/probncc/ENSINO%20MEDIO%20REGULAR-88fe3.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025.

PARÁ. Conselho Estadual de Educação – CEE/PA. *Nota Técnica Pedagógica n. 001/2024*. Orienta sobre o horário escolar e o cumprimento da carga horária nas escolas regulares estaduais que funcionam nos turnos matutino, vespertino e noturno. Disponível em: <www.seduc.pa.gov.br/site/public/upload/arquivo/portal_seduc/NotaTecnica001-2024-Orientacoes-Pedagogicas-Cumprimento-do-Horario-888c7.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025.

REDE ESCOLA PÚBLICA E UNIVERSIDADE – REPU. Novo Ensino Médio e indução de desigualdades escolares na rede estadual de São Paulo [Nota Técnica]. São Paulo: REPU, 02 jun. 2022. Disponível em: <www.repu.com.br/notas-tecnicas>. Acesso em: 15 jul. 2025.

REDE ESCOLA PÚBLICA E UNIVERSIDADE – REPU; GRUPO ESCOLA PÚBLICA E DEMOCRACIA – GEPUD. *Primeira geração de concluintes avalia o “Novo Ensino Médio”* [Nota Técnica]. São Paulo: REPU / Gepud, 20 mar. 2024. Disponível em: <www.repu.com.br/notas-tecnicas>. Acesso em: 15 jul. 2025.

RONDÔNIA. *Lei n. 3.846, de 4 de julho de 2016*. Institui o Projeto Ensino Médio com Mediação Tecnológica no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências. Disponível em: <https://sapl.al.ro.gov.br/media/sapl/public/normajuridica/2016/7574/7574_texto_integral.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025.

RONDÔNIA. *Lei Complementar n. 887, de 4 de julho de 2016*. Altera dispositivos do artigo 66, da Lei Complementar n. 680, de 7 de setembro de 2012, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia e dá outras providências”. Disponível em: <https://sapl.al.ro.gov.br/media/sapl/public/normajuridica/2016/7572/7572_texto_integral.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025.

RONDÔNIA. Secretaria de Estado da Educação – SEDUC. *Portaria GAB/Seduc n. 2.308/2016a*. Implanta as Matrizes Curriculares Unificadas, constantes dos Anexos I a IV, desta Portaria, para aplicação nas Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, no período diurno, a partir do ano letivo de 2016, nas etapas de Ensino Fundamental Regular da Educação de Jovens e Adultos – EJA e Ensino Médio Regular e EJA. Disponível em: <https://diof.ro.gov.br/data/uploads/2016/07/Doe-20_07_2016.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025.

RONDÔNIA. Secretaria de Estado da Educação – SEDUC. *Nota Técnica GCAE/DGE/SEDUC n. 01/2016b*. Análise e fundamentação legal quanto à contagem de horas aulas e frequência obrigatória de estudantes da Rede Estadual de Ensino para efeito de promoção. Disponível em: <https://sde.seduc.ro.gov.br/manual/arquivos/NOTA_TECNICA%20FREQUENCIA_N_01_2016.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025.

RONDÔNIA. Secretaria de Estado da Educação – SEDUC. *Portaria n. 3.037 de 31 de março de 2022*. Implanta as matrizes curriculares unificadas do Novo Ensino Médio nas escolas da rede pública estadual de ensino e orienta o desenvolvimento do currículo nas diferentes modalidades de ensino e formas de oferta dessa etapa, e dá outras providências. Disponível em: <<https://diof.ro.gov.br/data/uploads/2022/03/Doe-31-03-2022.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2025.

RONDÔNIA. Secretaria de Estado da Educação – SEDUC. *Portaria n. 1.328 de 29 de janeiro de 2025*. Implanta as matrizes curriculares unificadas do Ensino Médio nas escolas da rede pública estadual de ensino e orienta o desenvolvimento do currículo nas diferentes modalidades de ensino e formas de oferta dessa etapa, e dá outras providências. Disponível em: <<https://diof.ro.gov.br/data/uploads/2025/02/DOE-03-02-2025.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2025.

SANTA CATARINA. *Lei Complementar n. 170, de 07 de agosto de 1998*. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação. Disponível em: <https://leis.alesc.sc.gov.br/html/1998/170_1998_lei_complementar.html>. Acesso em: 15 jul. 2025.

SANTA CATARINA. *Lei Complementar n. 668, de 28 de dezembro de 2015*. Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar n. 1.139, de 1992, e estabelece outras providências. Disponível em: <https://leis.alesc.sc.gov.br/html/1998/170_1998_lei_complementar.html>. Acesso em: 15 jul. 2025.

SANTA CATARINA. *Decreto n. 1.659, de 29 de dezembro de 2021a*. Regulamenta o cumprimento da hora-atividade nas unidades escolares da rede pública estadual. Disponível em: <<http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2022/001659-005-0-2022-004.htm>>. Acesso em: 15 jul. 2025.

SANTA CATARINA. Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina – CEE/SC. *Parecer CEE/SC n. 040/2021b*. Currículo Base do Ensino Médio do Território Catarinense para conhecimento, análise e parecer do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC). Disponível em: <www.cee.sc.gov.br/index.php/legislacao>.

downloads/educacao-basica/ensino-medio/educacao-basica-ensino-medio-parecer/2001-parecer-2021-040-cee-sc/file>. Acesso em: 15 jul. 2025.

SANTA CATARINA. Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina – CEE/SC. *Portaria SED P/226 de 03/02/2022*. Estabelece critérios e procedimentos para organização e cumprimento da hora-atividade prevista na Lei Complementar n. 668/2015, na Lei n. 16.861/2015 e no Decreto n. 1.659/2021). Disponível em: <<https://portal.doe.sea.sc.gov.br/repositorio/2022/20220204/Jornal/2830.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2025.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Educação – SED. *Matriz Curricular Ensino Médio 2025*.

SOARES, Filipe Miranda. *Ensino médio mediado por tecnologias em escolas de comunidades ribeirinhas do município de Porto Velho-RO*. Dissertação (Mestrado em Educação) – Fundação Universidade Federal de Rondônia. Porto Velho, 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – TCE-RO. *Auditoria Operacional Coordenada: acesso e permanência no Ensino Médio [relatório]*. Porto Velho: TCE-RO, 2023. Disponível em: <<https://tcero.tc.br/wp-content/uploads/2023/06/relatorio-auditoria-nem.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2025.

ZIBAS, Dagmar M. L. A reforma educacional espanhola: entrevista com Mariano Enguita e Gimeno Sacristán. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, n. 108, p. 233-247, 1999.